



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.195/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o processo administrativo nº 25514/2025 de 10/10/2025;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES. Em consonância com as disposições na Lei nº 10.964, de 31 de dezembro de 2018, que institui a “Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Espírito Santo” e o Decreto nº 4494-R, de 03 de setembro de 2019, que regulamenta a Lei estadual pela Primeira Infância, Institui o **Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância** e dá outras providências correlatas

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Mateus/ES, o **Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância**, de caráter intersectorial, paritário, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância, para contribuir na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º Ao Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância cabe:

- I. Garantir a articulação intersectorial na elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com Diretrizes, Estratégias e Metas;
- II. Submeter os planos acordados para apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Tomar decisões quanto às etapas do Plano e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
- IV. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Plano, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.195/2025.

- V. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade na execução do Plano e na implementação das ações de responsabilidade do Município.
- VI. Discutir, apoiar e aprovar critérios e questões operacionais do Plano, identificando e fortalecendo os fluxos de articulação entre as redes locais;
- VII. Promover articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e fortalecimento das redes de proteção e cuidado no âmbito municipal.
- VIII. Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais, das diversas áreas envolvidas com a temática da criança;
- IX. Apoiar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e monitorar sua execução, por meio da integração das políticas públicas;
- X. Promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Art. 3º O **Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância** será composto por, no mínimo, 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por Decreto do Prefeito Municipal:

- I. da Secretaria de Assistência Social;
- II. da Secretaria da Educação;
- III. da Secretaria da Saúde;
- IV. da Secretaria da Cultura;
- V. de Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. de Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII. de Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Educação;
- VIII. de Representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a IV serão os Titulares das respectivas Pastas, devendo estes indicar seus suplentes, devendo ser indicados pelo gestor da pasta.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos VI a VIII serão indicados pela Plenária dos Conselhos.

§ 3º Os membros do **Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância**, titulares e suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 4º O **Comitê Gestor Municipal Intersetorial pela Primeira Infância** poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 18.195/2025.

Art. 4º O desempenho das atribuições a que se refere aos Representantes deste Comitê, será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal